

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023/SMS-PE



Senhor Pregoeiro,

**DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.087.877/0001-61, estabelecida na Rua Eurico Facó nº. 180, bairro Farias Brito, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.010-720, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Sócio Administrador *in fine* firmado, apresentar, **tempestivamente**, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a r. decisão de V. Sia. que a declarou sua inabilitação do Certame e a declaração como vencedora do mesmo a sociedade empresária AR MEDIC SERVIÇOS LTDA., e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas:

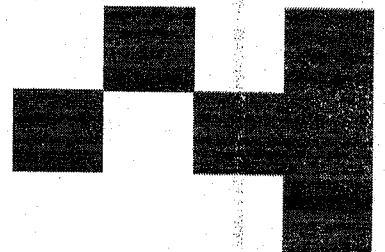
### I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Em 02.02.2023, às 10h59m24s, constata-se mensagem da lavra do Sr. Pregoeiro com o seguinte teor: *"Após análise minuciosa quanto aos documentos de Habilitação da licitante AR MEDIC SERVIÇOS LTDA, o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio vem através deste declarar a empresa como devidamente HABILITADA após a mesma atender a todas as exigências contidas em instrumento convocatório"* (sic) (grifos no original).

DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda.  
Rua Eurico Facó, 195 – Otávio Bonfim  
CEP: 60.010-720 – Fortaleza – CE  
CNPJ: 00.087.877/0001-61 – CGF: 06.912.893-6  
(85) 3243 8050/ (85) 3223 8628  
www.diotec.com.br

Alexandre José Diógenes  
ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JOSE DIOGENES  
ANDRADE:45773432315  
Data: 2023.02.03 12:41:41 -0300



2. O Edital do Certame prevê, em seu item "10. DOS RECURSOS" (sic) (grifos no original), que abaixo transcrevemos, o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação do desejo de interpor recurso e de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais. Veja-se:

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem e manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

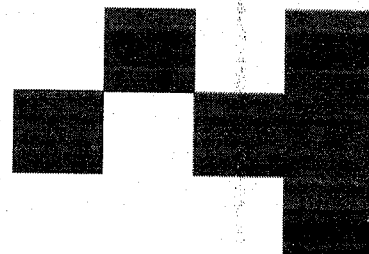
3. A RECORRENTE apresentou, motivadamente, manifestação de intenção de recurso o que foi aceito pelo Senhor pregoeiro em 02.02.2023 às 12h45m59s, iniciando-se, assim, o prazo de 3 (três) dias para juntada dos memoriais recursais.

4. O prazo de 3 (três) dias estabelecido no Edital do certame finda em 07.02.2023 e, assim, ao apresentar o presente Recurso Administrativo nesta data a RECORRENTE o faz em atendimento ao prazo estipulado.

5. **TEMPESTIVO pois é o presente Recurso Administrativo.**

ALEXANDRE JOSE  
DIOGENES  
ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JOSE DIOGENES  
ANDRADE:45773432315  
Data: 2023.02.03 13:42:01 -03'00'





## II. DAS RAZÕES RECURSAIS

6. O presente certame tem por objeto o a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS E COMPONENTES EM ATÉ 50% DO VALOR CONTRATUAL MENSAL, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”** (sic) (grifos no original).

7. Consta do Edital em seu item **“8.11. Qualificação Técnica”** (sic) (grifos no original), especificamente nos subitens **“8.11.6”, “8.11.7” e “8.12.1”**, as exigências que o Senhor Pregoeiro alegou não terem sido atendidas para inabilitar a RECORRENTE. Veja-se:

### **“8. DA HABILITAÇÃO**

#### **8.11. Qualificação Técnica**

[...]

8.11.6. 01 (um) Engenheiro Mecânico com especialização em Engenharia Clínica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

8.11.7. 01 (um) Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

[...]

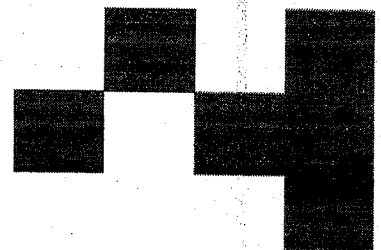
#### **8.12. Outras Exigências**

8.12.1. Declaração da licitante que dispõe de técnicos qualificados para a execução dos serviços licitados, que cumprirá com os prazos determinados pela contratante referente as visitas técnicas e disponibilidade de 01 técnico em mecânica registrado no CRT/CFT e ainda, que o atendimento seja realizado no prazo máximo de 03 horas após solicitação da contratante

[...]” (sic)

8. A RECORRIDA foi surpreendida com a decisão de V.Sia. que a inabilitou no Certame em, razão de desatendimento dos itens acima vez que comprovou e realizou a juntada de todos os documentos referentes a estas exigências, conforme abaixo demonstramos:

ALEXANDRE JOSE DIOGENES  
ANDRADE45773432315  
Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JOSE DIOGENES  
ANDRADE45773432315  
Data: 2023.02.09 13:42:20 -03'00'





- Exigência contida no item "8.11.6.":

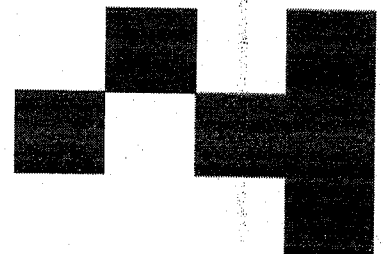
- Foi juntada tempestivamente aos autos do processo licitatório a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA nº. 289419/2023, emitida em 02.01.2023 e com validade até 31.03.2024, do profissional ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, Engenheiro Mecânico, com Especialização em Engenharia Clínica e Responsável Técnico da RECORRENTE e sócio administrador da mesma, com data de início em 08.07.1999 e data de fim indefinida. **Desta forma resta atendida a exigência editalícia não se sabendo por qual razão o Senhor Pregoeiro desclassificou a RECORRENTE neste aspecto.**

- Exigência contida no item "8.11.7.":

- Foi juntada tempestivamente aos autos do processo licitatório a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA nº. 293949/2023, emitida em 31.01.2023 e com validade até 31.03.2023, do profissional ANTONIO JONATHAN DE SOUSA TORRES, Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica, com Especialização em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica e Responsável Técnico da RECORRENTE, com data de início em 05.01.2023 e data de fim indefinida. O citado profissional é empregado da RECORRENTE conforme pode ser constatado pela CTPS e pela Ficha de Registro de Empregado, documentos estes igualmente juntados tempestivamente ao processo. **Desta forma resta atendida a exigência editalícia não se sabendo por qual razão o Senhor Pregoeiro desclassificou a RECORRNETE neste aspecto.**

ALEXANDRE JOSE  
DIOGENES  
ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JOSE DIOGENES  
ANDRADE:45773432315  
Dados: 2023.02.03 13:42:39 -03'00'





- Exigência contida no item “8.12.1.”:

- Foi juntada tempestivamente aos autos do processo licitatório a Declaração exigida onde constam consignados especificamente as exigências ali contidas conforme abaixo transcrevemos. Veja-se:

“[...]

A empresa DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, inscrita com o CNPJ Nº 00.087.877/0001-61, Inscrição Estadual nº 06.912.893-6, com sede na Rua Eurico Facó, 180 – Otávio Bonfim CEP; 60.010-720, endereço eletrônico [www.diotec.com.br](http://www.diotec.com.br), neste ato representada por Sr. Alexandre José Diógenes Andrade, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade Nº 8906001001680, CPF: 457.734.323-15, DECLARA, para surtir efeito junto a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, no procedimento licitatório sob a modalidade pregão, fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/SMS-PE, sob as penas da Lei, que:

a) Que atende as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social FGTS e a CNDT;

b) Que possuímos profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Engenheiro Mecânico com Especialização em Engenharia Clínica Sr. Alexandre José Diógenes Andrade – CREA-CE 12028D, sócio proprietário da empresa conforme informado no Contrato Social, bem como CREA e CAT apresentados anteriormente e também o Engenheiro Eletricista Sr. Antônio Jonathan de Sousa Torres – CREA-CE 351143, funcionário da empresa conforme anexado documentos;

[...]

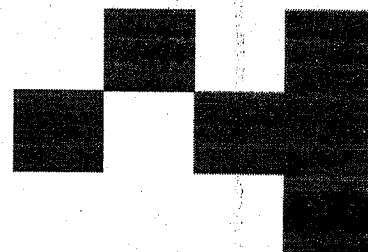
n) Que dispomos de técnicos qualificados para a execução dos serviços licitados e que cumprimos com os prazos estipulados pela contratante referente as visitas técnicas e disponibilidade de 01 técnico em mecânica devidamente registrado no CRT/CFT e ainda; que o atendimento seja realizado no prazo máximo de 03 horas após solicitação da contratante.

[...]” (sic) (grifos no original)

9. Assim, Senhor Pregoeiro, constata-se que a RECORRENTE atendeu a todas as exigências contidas nos itens indicados com o descumpridos e que serviram de justificativa para sua inabilitação.

ALEXANDRE JOSE  
DIOGENES  
ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE JOSE DIOGENES  
ANDRADE:45773432315  
Data: 2023.02.03 13:43:48 -03'00'



**III. DA CONCLUSÃO**



10. Por todo que foi exposto, a RECORRENTE requer que Vossa Senhoria se digne de RECEBER, PROCESSAR e JULGAR totalmente PROCEDENTE o presente Recurso Administrativo para REFORMAR *in totum* a r. decisão proferida que declarou vencedora a RECORRIDA, declarando a RECORRENTE como habilitada e declarando a mesma como VENCEDORA DO CERTAME, seguindo o mesmo o seu regular processamento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 03 de Fevereiro de 2023.

ALEXANDRE JOSE  
DIOGENES

ANDRADE:45773432315

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE JOSE DIOGENES

ANDRADE:45773432315

Dados: 2023.02.03 13:44:13 -03'00'

DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.087.877/0001-61

Alexandre José Diógenes Andrade

RG: 8906001001680 – SSP/CE

CPF: 457.734.323-15

Sócio Administrador

DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda.

Rua Eurico Facó, 195 – Otávio Bonfim

CEP: 60.010-720 – Fortaleza – CE

CNPJ: 00.087.877/0001-61 – CGF: 06.912.893-6

(85) 3243 8050/ (85) 3223 8628

www.diotec.com.br

